

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**PORTARIA Nº 23/2022**

A SECRETÁRIA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO NERY DE JESUS**, matrícula 3036847, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Apoio Administrativo da Prefeitura-Bairro VII - Liberdade/São Caetano - Gerência das Prefeituras-Bairro, em substituição a titular RAIMUNDA MARIA PIMENTEL, matrícula 3009378, por motivo de férias, no período de 01 a 30/04/2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE GOVERNO, em 24 de março de 2022.

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 002/2022**

Estabelece as condições e os procedimentos relativos à adesão dos Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais para fins de aplicação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.562, de 25 de março de 2021, na forma que indica.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.562, de 25 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Para a concessão do benefício da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de 2% (dois por cento) prevista no Código 27.0 do Anexo III da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, acrescentada pela Lei nº 9.562, de 25 de março de 2021, os Oficiais dos Cartórios de Registros Civil das Pessoas Naturais deverão atender as seguintes condições:

I - proceder à adesão ao benefício na forma do pedido previsto no art. 2º desta Instrução Normativa; II - participar de, no mínimo, 04 (quatro) mutirões anuais com a finalidade de facilitar a obtenção de direitos relacionados à cidadania, ou outro mutirão com tema de relevante serviço público, a ser definido pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

§1º A prova da realização dos mutirões indicados no inciso II deverá ser comprovada por meio de ofício com registro de participação expedido pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

§ 2º Não será obrigatório o atendimento da condição prevista no inciso II no momento do cadastramento de adesão para a concessão da alíquota de 2% (dois por cento).

§ 3º A condição prevista no inciso II deverá ser apresentada anualmente até o fim do primeiro mês do ano subsequente às atividades realizadas para fins de manutenção da concessão do benefício.

§ 4º No momento da solicitação de manutenção da concessão prevista no § 3º o Oficial do Cartório de Registros Civil deverá apresentar relatório consolidando as atividades realizadas, atendimentos e registros efetuados por ocasião das atividades constantes no II com a finalidade de registro dos resultados provenientes do benefício estabelecido.

§ 5º As definições relacionadas com a operacionalização das atividades previstas no II deste artigo serão normatizadas pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, com a indicação do local pertencente a municipalidade em que os mutirões serão realizados, devendo ser encaminhada aos aderentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de organização.

§ 6º Fica dispensada a exigência contida no §1º na hipótese da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE não requisitar aos aderentes os mutirões indicados no inciso II do caput.

Art. 2º O pedido de adesão de que trata esta Instrução Normativa deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de formulário, devidamente preenchido e assinado pelo titular, conforme modelo constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º A aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), nos termos desta Instrução Normativa, deverá ser realizada a partir do mês subsequente ao pedido de adesão.

Art. 4º O descumprimento das condições e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa sujeitará à perda ao direito da aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) e o impedimento de adesão ao benefício no prazo de 2 (dois) anos, a contar da decisão administrativa que apurar o descumprimento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, Salvador, 24 de março de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº /2022**FORMULÁRIO DE ADESÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**

Nome do Oficial	CPF
Nome do Cartório	CGA
CNPJ	

Telefones	E-mail	
Nome do Suplente		
Telefones	E-mail	
Endereço (Rua, Avenida, etc.)		Nº de Porta
Complemento (Edifício, Sala)	Bairro	CEP
Site		

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras, e de estar ciente das obrigações estabelecidas na Lei nº 9.562/2021, bem como na Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº XX/2022.

Salvador - BA, de de

Assinatura do Oficial do Cartório

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 003/2022

Altera dispositivos da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 11/2013, que dispõe sobre sorteios de prêmios no âmbito do Programa Nota Salvador, na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput e §3º do art. 3º, o inciso II e alínea "c" do parágrafo único do art. 4º, caput do art. 5º, e alínea "a" do art. 8º da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 11/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os sorteios de prêmios no âmbito do Programa Nota Salvador serão realizados bimestralmente, conforme cronograma publicado no Portal do Nota Salvador - <http://nota.salvador.ba.gov.br/>

§3º O resultado do sorteio será divulgado por meio da internet, no endereço eletrônico indicado no art. 2º, conforme o cronograma publicado no Portal do Nota Salvador - <http://nota.salvador.ba.gov.br/>.

..... "(NR)

"Art. 4º

II- os serviços tomados no período de validade estabelecido no cronograma publicado no Portal do Nota Salvador - <http://nota.salvador.ba.gov.br/>, nos termos do regulamento. Parágrafo único

c) a manifestação de concordância com o regulamento ou desistência de participação pode vir a efeito somente no mês subsequente, conforme o cronograma publicado no Portal do Nota Salvador - <http://nota.salvador.ba.gov.br/>.

..... "(NR)

"Art. 5º O participante poderá consultar, a partir das datas assinaladas no cronograma publicado no Portal do Nota Salvador - <http://nota.salvador.ba.gov.br/>, por meio da internet, no endereço eletrônico indicado no art. 2º, a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio.

..... "(NR)

"Art. 8º

a) publicar no Portal do Nota Salvador - <http://nota.salvador.ba.gov.br/> o "hash" do conjunto CPF/MF e respectivos números dos bilhetes gerados;

..... "(NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Instrução Normativa SEFAZ/ DGRM Nº 11/2013, que regulamenta o sorteio da NOTA SALVADOR, passando a vigorar com a seguinte redação.

2. A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma e outras informações complementares a este Regulamento serão divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio do Portal da Nota Salvador - <http://nota.salvador.ba.gov.br/>.

15. Os prêmios a serem distribuídos serão divulgados pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Portal da Nota Salvador - <http://nota.salvador.ba.gov.br/>, até 10 (dez) dias antes da data de cada sorteio.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 24 de março de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda